

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara (arts. 01 e 02)

CAPÍTULO II

Da Instalação (arts. 03 à 07)

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa (arts. 10 à 16)

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa (arts. 17 à 19)

Seção II

Das Atribuições do Presidente (arts. 20 à 24)

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente (art. 25)

Seção III

Das atribuições do Vice-Presidente (arts. 26 e 27)

Seção IV

Dos Secretários (arts. 28 à 30)

Seção V

Das Contas da Mesa (art. 31)

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa (arts. 32 à 34)

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares (arts. 35 e 36)

Seção II

Da Destituição da Mesa (arts. 37 e 38)

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário (arts. 39 à 41)

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 42 à 44)

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts. 45 à 47)

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 48 à 52)

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 53 e 54)

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (arts. 55 à 57)

Seção IV

Das Reuniões (arts. 58)

Seção V

Dos Pareceres (arts. 59 à 62)

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares (art. 63)

Seção II

Da Comissão Representativa (art. 64)

Seção III

Das Comissões Especiais (arts. 65 e 66)

Seção IV

Das Comissões Externas (art. 67)

Seção V

Das Comissões Processantes (art. 68)

Seção VI

Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 69 à 85)

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO ÚNICO

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I

Disposições Preliminares (arts. 86 à 90)

Seção II

Da Duração e Prorrogação das Sessões (arts. 91)

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões (arts. 92 e 93)

Seção IV

Das Atas das Sessões (arts. 94 e 95)

Seção V

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares (arts. 96 à 98)

Subseção II

Do Expediente (arts. 99 à 102)

Subseção III

Da Ordem do Dia (arts. 103 à 108)

Seção VI

Da Sessão Extraordinária (arts. 109 à 111)

Seção VII

Das Sessões Secretas (arts. 112 e 113)

Seção VIII

Das Sessões Solenes (art. 114)

Seção IX

Das Sessões Especiais (art. 115)

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (art. 116)

Seção I

Da Apresentação das Proposições (art. 117)

Seção II

Do Recebimento das Proposições (arts. 118 e 119)

Seção III

Da Retirada das Proposições (art. 120)

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento (art. 121)

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 122 à 127)

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Gerais (arts. 128 e 129)

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica (arts. 130 à 133)

Subseção Única

Dos Recursos (art. 134)

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 135 à 139)

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem Deliberados (art. 140)

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos (arts. 141 à 146)

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições (arts. 147 à 152)

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade (art. 153)

Subseção II

Do Destaque (art. 154)

Subseção III

Da Preferência (art. 155)

Subseção IV

Do Adiamento (art. 156)

Seção II

Das Discussões (arts. 157 à 159)

Subseção I

Dos Apartes (art. 160)

Subseção II

Dos Prazos das Discussões (art. 161)

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (art. 162 e 163)

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares (arts. 164 à 166)

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação (art. 167)

Subseção III

Do Quorum de Aprovação (arts. 168 e 169)

Subseção IV

Dos Processos de Votação (art. 170)

Subseção V

Da Verificação da Votação (art. 171)

CAPÍTULO III

Da Redação Final (arts. 172 à 174)

CAPÍTULO IV

Da Sanção (art. 175)

CAPÍTULO V

Do Veto (art. 176)

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação (arts. 177 à 180)

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos Códigos (arts. 181 à 185)

Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário (arts. 186 à 190)

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo (arts. 191 à 193)
CAPÍTULO II
Das Audiências Públicas (arts. 194 à 198)
CAPÍTULO III
Das Petições, Reclamações e Representações (arts. 199 e 200)
CAPÍTULO IV
Da Tribuna Livre (art. 201)
CAPÍTULO V
Do Plebiscito e do Referendo (arts. 202 à 204)

TÍTULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento do Julgamento (arts. 205 e 206)

TÍTULO X
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos (arts. 207 à 209)
CAPÍTULO II
Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 210)

TÍTULO XI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Da Posse (arts. 211 e 212)
 Seção I
 Do Uso da Palavra (arts. 213 e 214)
 Seção II
 Do Tempo do Uso da Palavra (art. 215)
 Seção III
 Da Questão de Ordem (art. 216)
CAPÍTULO II
Dos Deveres do Vereador (arts. 217 e 218)
CAPÍTULO III
Dos Direitos do Vereador (art. 219)
 Seção Única
 Das Licenças (arts. 220 à 222)
CAPÍTULO IV
Da Perda do Mandato (arts. 223 e 224)

CAPÍTULO V

Do Suplente de Vereador (arts. 225 à 227)

CAPÍTULO VI

Do Decoro Parlamentar (arts. 228 e 229)

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

Da Posse (art. 230)

CAPÍTULO II

Das Licenças (arts. 231 à 233)

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato (arts. 234 e 235)

TÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (arts. 236 à 240)

TÍTULO XIV

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento (a
241 à 242)

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 243 à 245)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

RESOLUÇÃO No. 01/94.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras - Pb, e adota providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-Pb, faz saber que nas Sessões Ordinárias dos dias 10 e 17 de março de 1994 o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1o. - O Regimento Interno da Câmara de Bananeiras-Pb, passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2o. - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

Art. 3o. - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

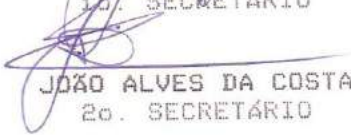
Art. 4o. - Revogam-se a Resolução No. 02, de 11 de fevereiro de 1987, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 5o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS(Pb) em, 18 de março de 1994.


PAULO ROCHA DE LIMA
PRESIDENTE


PEDRO BATISTA DE ANDRADE
1o. SECRETÁRIO


JOÃO ALVES DA COSTA
2o. SECRETÁRIO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1o. - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, exercendo em toda sua plenitude todos os atributos que lhe são conferidos pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela Lei Orgânica do Município, e mais os de:

- I - fiscalizar;
- II - controlar;
- III - assessorar os atos do Executivo; e
- IV - praticar atos de administração interna no que lhe competir.

Parágrafo 1o. - A função legislativa é exercida mediante a elaboração de leis, referentes a todos os assuntos municipais ou de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado.

Parágrafo 2o. - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge, apenas, os agentes políticos da Municipalidade - Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 3o. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante requerimentos.

Parágrafo 4o. - A função administrativa é restrita a:

- a) sua organização interna;
- b) regulamentação de seus servidores;
- c) estruturação e direção de seus serviços.

Art. 2o. - A Câmara Municipal, com sede na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, funciona na "Casa Odon Bezerra", composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território do Município.



CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 3o. - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1o. de Janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão preparatória, independente de número, sob a Presidência do último Presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da Mesa da Legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (art. 29, III, CF).

Art. 4o. - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 5o. - Na sessão preparatória de instalação observará-se o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

→ II - na mesma ocasião, o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

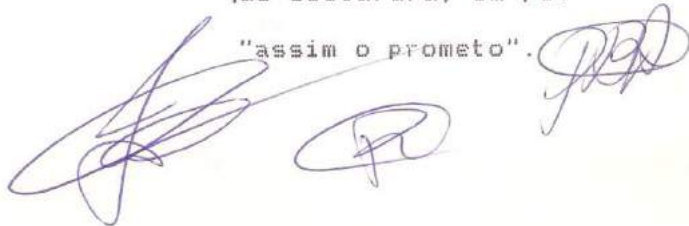
III - o Vice-Prefeito apresentará declaração pública de bens e documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir pela primeira vez o exercício da Chefia do Executivo Municipal;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo."

Ato contínuo, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, em pé:

"assim o prometo".



V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob a inspeção da democracia, da legitimidade e da legalidade"

Ato contínuo, o Sr. Presidente os declarará empossados.

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 60. - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 70. - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 80. - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 60., inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 9o. - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 6o., inciso II, declarar a vacância do cargo.

Parágrafo 1o. - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2o. - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

Art. 10 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do último Presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da Mesa da Legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente.

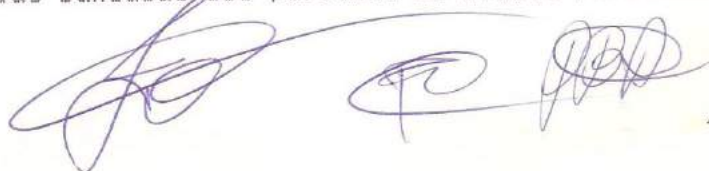
Parágrafo único - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 12 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários.

Art. 13 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 14 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "quorum";
- II - registro, junto à Mesa, de chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

III - preparação das cédulas, com a indicação das chapas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

IV - preparação da folha de votação e, colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;

V - chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

VI - apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos Políticos ou Blocos Partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - leitura, pelo Presidente, das chapas votadas;

VIII - invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III;

IX - redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

X - persistindo o empate, será declarada eleita, a chapa encabeçada pelo Vereador mais idoso;

XIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 15 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o último Presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da Mesa da Legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 16 - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada na última sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, observa-se-á o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em 10 de janeiro, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 17 - À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo Único - A Mesa reunir-se-á sempre, que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor, privativamente, projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão (art. 105, I, "a", 6 CE);

III - promulgar emendas à LOM;

IV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da legislação pertinente;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, com a discriminação analítica das dotações respectivas;

VII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 10 de março, as contas do exercício anterior;

IX - enviar ao Prefeito, até o dia 15 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

X - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XI - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XII - assinar as atas das sessões da Câmara;

XIII - encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais.

Parágrafo 1º. - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Parágrafo 2º. - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Parágrafo 3º. - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 19 - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 21 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I - Quanto às sessões:

a) presidir-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

h) autorizar o Vereador a falar da bancada;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

m) decidir as questões de ordem e as reclamações;

n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) convocar as sessões da Câmara;

II - Quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes;

b) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, quorum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

3. em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações publicas.

c) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para a discutir.

III - quanto à sua competência geral:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

c) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

e) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

f) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

g) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

IV - Quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

V - Quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

e) nomear os membros das Comissões Temporárias;

f) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

g) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - Quanto às atividades administrativas:

a) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

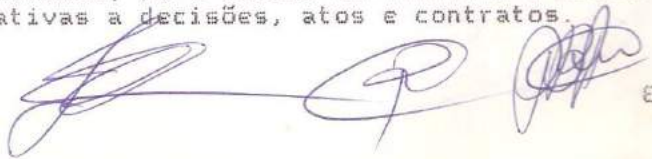
b) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

d) executar as deliberações do Plenário;

e) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

VII - Quanto aos serviços da Câmara:

- a) admitir ou readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o número ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- d) fazer, ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- b) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- c) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.
- d) interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - Quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1. apresente-se convenientemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4. respeite os Vereadores;
 - 5. atenda às determinações da Presidência;
 - 6. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo 1o. - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1o. Secretário.

Parágrafo 2o. - Nos períodos de recesso da Câmara à licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 22 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Parágrafo único - Será sempre computada, para efeito de "quorum" a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 23 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representações.

Art. 24 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única
Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 25 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) admissão, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.



Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

II - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

III - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;

IV - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção IV
Dos Secretários

Art. 28 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha ao final de cada sessão;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

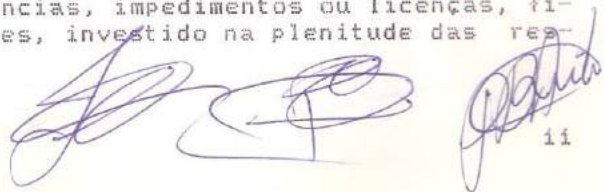
VI - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

VII - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VIII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

IX - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Art. 29 - Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



11

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 30 - São atribuições do 2o. Secretário:

I - redigir a ata, sob a supervisão do 1o. Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1o. Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - auxiliar o 1o. Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único - Quando no exercício das atribuições de 1o. Secretário, nos termos do art. 28 deste Regimento, o 2o. Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

Seção V
Das Contas da Mesa

Art. 31 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1o. de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

CAPÍTULO III
Da Substituição da Mesa

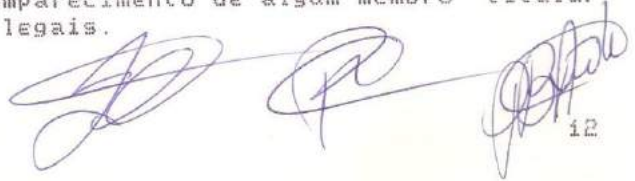
Art. 32 - Em suas faltas, ausências ou impedimentos em Plenário o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1o. - Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelos 1o. e 2o. Secretários.

Art. 33 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 34 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.



CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 35 - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Parágrafo único - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por expediente a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação de Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 36 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizado eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II
Da Destituição da Mesa

Art. 37 - Os membros da Mesa, isoladamente ou conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1o. - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Parágrafo 2o. - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas desta, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 38 - A aprovação do Projeto de Resolução, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário

Art. 39 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 40 - As sessões da Câmara, exceto as solenes e especiais, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo 1o. - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação de outro local para realização das sessões.

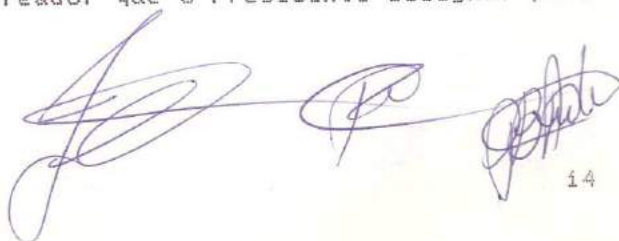
Parágrafo 2o. - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 41 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1o. - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2o. - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 3o. - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 4o. - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por essa determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 42 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa.

Parágrafo 1o. - A escolha do Líder e Vice-Líder será comunicada à Mesa, nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem a instalação de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Parágrafo 2o. - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes, até nova Sessão Legislativa.

Art. 43 - Compete ao Líder:

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois (02) minutos;

III - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa.

Art. 44 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 45 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 46 - As Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicado, cabe:



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa, e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de comissão;
- e) de iniciativa do Chefe do Executivo;
- f) em regime de urgência;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Art. 47 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

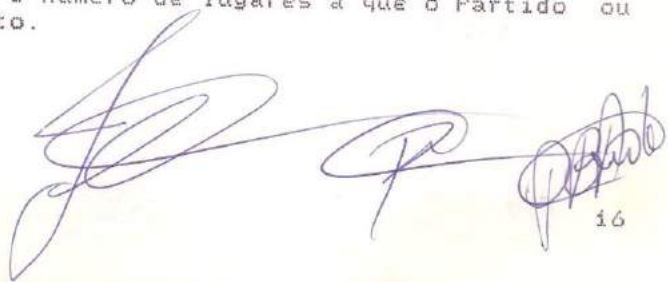
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 48 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 49 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, para um período de dois anos, observada sempre quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos parlamentares.

Parágrafo 1º. - A representação numérica será obtida, dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de Vereadores de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, considerando o inteiro do quociente final o número de lugares a que o Partido ou Bloco parlamentar terá direito.



Parágrafo 2o. - As vagas não preenchidas, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas aos Partidos ou Blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente encontrado da maior para menor.

Parágrafo 3o. - Havendo empate na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência o Partido ou Bloco parlamentar que indicar o Vereador de maior número de legislaturas ou o mais idoso.

Parágrafo 4o. - Os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

~~Parágrafo 5o. - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.~~

Art. 50 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 23 deste Regimento.

Art. 51 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 52 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações das proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

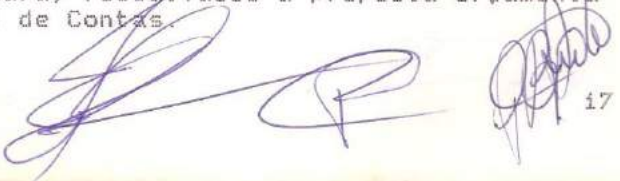
Art. 53 - As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento e Finanças;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo

Parágrafo Único - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 54 - É da competência específica:

- I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
 - a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



17

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento e Finanças:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

c) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3) plano diretor.

IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer nos processos referente à Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1) denominação e sua alteração, de prédios, vias e logradouros públicos;

2) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

Seção III

**Dos Presidentes e Vice-Presidentes
das Comissões Permanentes**

Art. 55 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

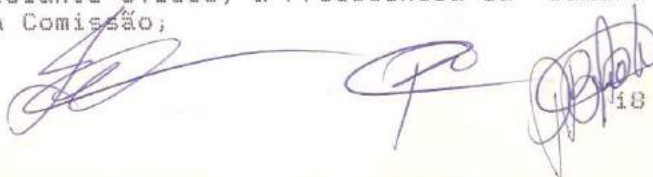
Art. 56 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar e presidir as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos e pela observância dos prazos a ela concedidos;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração;

III - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

IV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 57 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 58 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Parágrafo 1o. - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo 2o. - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V
Dos Pareceres

Art. 59 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo 1o. - Salvo nos casos expressamente previsto neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com:

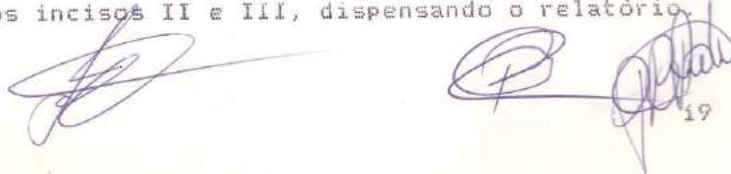
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

c) o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

III - parecer da Comissão, com as conclusões destas e a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

Parágrafo 2o. - O parecer, a emenda, pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.



19

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 60 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo 1o. - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo 2o. - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Parágrafo 3o. - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Parágrafo 4o. - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

Parágrafo 5o. - O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 61 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previsto neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 62 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

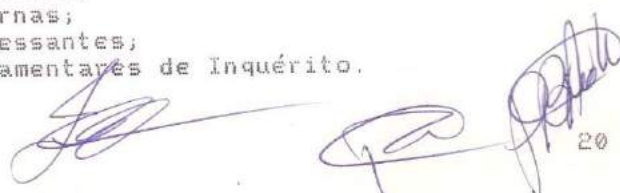
CAPÍTULO III
Das Comissões Temporárias

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 63 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissão Representativa;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Externas;
- IV - Comissões Precessantes;
- V - Comissões Parlamentares de Inquérito.



20

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Seção II
Da Comissão Representativa

Art. 64 - A Comissão Representativa será constituída na última sessão ordinária da sessão legislativa, para atuar durante o recesso.

Parágrafo 1o. - Na composição da Comissão Representativa aplica-se o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 2o. - A Comissão Representativa será constituída de sete (07) dos membros da Câmara Municipal, inclusive o Presidente da Mesa, que será também Presidente desta Comissão.

Parágrafo 3o. - Compete à Comissão Representativa:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de dez (10) dias;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo 4o. - A Comissão se reunirá com a presença mínima de um terço (1/3) de sua composição.

Parágrafo 5o. - As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

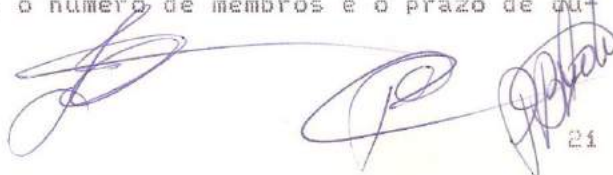
Parágrafo 6o. - Ao término do recesso a Comissão Representativa será extinta e deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados.

Seção III
Das Comissões Especiais

Art. 65 - As Comissões Especiais, composta de cinco (05) membros, são constituídas para:

- I - análise e apreciação de matérias consideradas relevantes, pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal não previstas neste Regimento;
- II - investigação sumária de fato predeterminado, de interesse público.

Parágrafo único - As Comissões Especiais serão criadas, por proposta da Mesa, do Presidente da Câmara Municipal, ou de um terço dos Vereadores, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.



21

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 66 - Ao Presidente da Câmara, ouvidos os líderes, caberá designar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos.

Parágrafo 1o. - A Comissão logo após a sua constituição, reunir-se-á para eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2o. - O Presidente da Comissão, designará em seguida tantos relatores, quantos forem necessários para as diversas assuntos em exame.

Seção IV Das Comissões Externas

Art. 67 - As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

Parágrafo 1o. - As Comissões Externas serão constituídas mediante Ato da Mesa que deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) a indicação dos membros;
- c) o prazo de duração.

Parágrafo 2o. - As Comissões Externas serão presididas pelo Vereador mais idoso, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

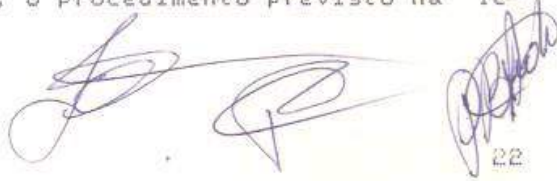
Parágrafo 3o. - Os membros da Comissão Externas, constituída nos termos do Parágrafo Primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatórios das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, quando for o caso, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Seção V Das Comissões Processantes

Art. 68 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
- II - destituição dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão no que couber, o procedimento previsto na legislação federal pertinente.



Seção VI
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 69 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 70 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 71 - Apresentado o requerimento, o Presidente de Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo 1o. - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Parágrafo 2o. - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara, nomear os desimpedidos, preenchendo-se as demais vagas, através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

Art. 72 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 73 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horários e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo 1o. - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Parágrafo 2o. - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.



23

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 74 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 75 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 76 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

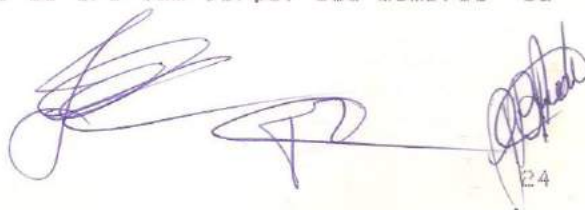
1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 77 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 78 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 79 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



24

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 80 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 81 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único - Rejeitado o Relatório a que se refere este artigo, considerar-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 82 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3o. do art. 60 deste Regimento.

Art. 83 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 84 - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Parágrafo único - Se as irregularidades, contudo, forem do Presidente da Câmara ou de qualquer Vereador, caberá ao Plenário deliberar sobre as mesmas, arquivando o inquérito ou mandando instaurar o processo para a cassação do mandato.

Art. 85 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO ÚNICO
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I
Disposições Preliminares



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 86 - A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa.

Parágrafo único - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 10. de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação da legislatura, posse de seus membros e a eleição da Mesa.

f Art. 87 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de agosto a 20 de dezembro, independente de convocação.

Parágrafo 10. - Serão considerados como de recesso, os períodos não compreendidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo 20. - A primeira reunião de cada período legislativo será transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recairem nos sábados, domingos e feriados.

Art. 88 - As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - secretas;
- IV - solenes;
- V - preparatórias;
- VI - especiais.

Art. 89 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

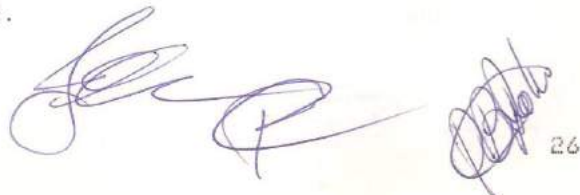
Art. 90 - As sessões, ressalvadas as solenes e especiais, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Seção II
Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 91 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 10. - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Parágrafo 20. - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não superior a duas horas para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.



26

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 92 - A sessão poderá ser suspensa:

- I - para a preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres;
- IV - para realização de Sessão Especial.

Parágrafo 1o. - A suspensão da sessão no caso do inciso III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2o. - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 93 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;
- III - tumulto grave.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 94 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

Parágrafo 1o. - As Atas impresas ou datilografadas serão organizadas em anais, com ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Parágrafo 2o. - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3o. - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

Parágrafo 4o. - Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 5o. - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - P6

Parágrafo 6o. - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Parágrafo 7o. - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

Parágrafo 8o. - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 9o. - Aceita a impugnação lavrar-se-a nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 10 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 95 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

Seção V
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 96 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 16:00 horas.

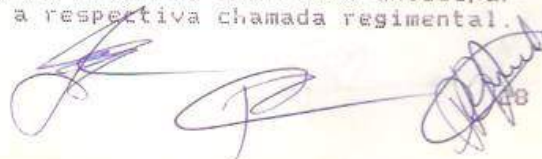
Art. 97 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 98 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1o. Secretário através de chamada nominal.

Parágrafo 1o. - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo 2o. - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

Parágrafo 3o. - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 4o. - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo 5o. - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 6o. - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constante da ata os nomes dos ausentes.

Parágrafo 7o. - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de receber, por cada falta, 1/30 (um trinta avos) de sua retribuição mensal.

Parágrafo 8o. - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Subseção II
Do Expediente

Art. 99 - O Expediente destina-se:

I - leitura e votação da ata da sessão anterior, bem como das demais atas ainda não lidas;

II - leitura das proposições, mensagens, ofícios, representações, petições e toda a correspondência dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário;

III - apresentação de proposições e uso da Tribuna pelos Vereadores para tema livre.

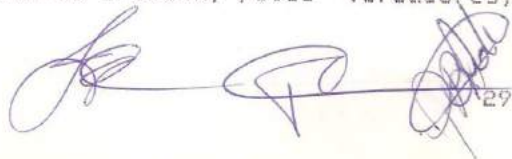
Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 100 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1o. Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo 1o. - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente.

Parágrafo 2o. - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 101 - Terminada a leitura do expediente, o Presidente destinará o tempo restante para uso da Tribuna, pelos vereadores, versando sobre tema livre.



29

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo único - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

Art. 102 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 103 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, ressalvados, contudo, os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo 1º. - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º. - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 93 deste Regimento.

→ Art. 104 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo único - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos anteriormente.

Art. 105 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro (24) horas do início da sessão, ressalvados as hipóteses previstos nos artigos 110 e 145, deste Regimento.

Art. 106 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º. Secretário que proceda à sua leitura das proposições e respectivos pareceres.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 107 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação; (art. 155)
- II - adiantamento; (art. 156)
- III - retirada da pauta. (art. 120).



30

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 108 - Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VI
Da Sessão Extraordinária

Art. 109 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente de ofício, pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessário, para se reunir, no máximo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo 1o. - O Presidente da Câmara no ato de convocação, prefixará o dia a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, dando conhecimento aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

Parágrafo 2o. - Se a convocação ocorrer fora da sessão, será levada ao conhecimento dos vereadores, através de edital, afixado em local próprio na sede da Câmara, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro (24) horas para convocação, com comunicação por via telegráfica ou telefônica.

Parágrafo 3o. - Se do edital de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 96 deste Regimento para as sessões ordinárias.

Parágrafo 4o. - O comparecimento do Vereador à sessão legislativa extraordinária, será remunerado a razão de 1/30 (um trinta avos) da retribuição mensal.

Art. 110 - A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, salvo a de número legal e de parecer.

Parágrafo 1o. - Se o Projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos e pareceres, após a leitura e antes de iniciada a fase de discussão, figurará em pauta durante cinco (05) dias úteis, para recebimento daquelas proposições acessórias, e em seguida, será enviado em cópias às Comissões Permanentes para apresentação de parecer escrito ou oral, em igual prazo.

Parágrafo 2o. - Os prazos de que trata o parágrafo anterior, não se aplicam a proposta de Emenda à Lei Orgânica e aos Projetos de Códigos, sujeitos a procedimentos específicos.



31

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 3o. - Esgotados os prazos do parágrafo 2o. deste artigo, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Art. 111 - Nas sessões extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VII Das Sessões Secretas

Art. 112 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1o. - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo 2o. - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

Parágrafo 3o. - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 113 - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo 1o. Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

Parágrafo 1o. - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 2o. - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 3o. - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.



32

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Seção VIII
Das Sessões Solenes

Art. 114 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo 1o. - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

Parágrafo 2o. - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo 3o. - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 4o. - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Parágrafo 5o. - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

Parágrafo 6o. - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata o art. 96 deste Regimento.

Seção IX
X Das Sessões Especiais X

Art. 115 - As Sessões Especiais serão realizadas:

I - para debater temas gerais e relevantes do Município, com autoridades e entidades de classe, por convocação do Presidente, ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples;

II - para receber o Prefeito ou Secretário Municipal à convite, por convocação ou por sua solicitação, para expor sobre matéria de sua competência.

Parágrafo 1o. - Caberá o parlamentar que requereu a sessão especial, fazer a justificação da necessidade do debate sobre o tema e a apresentação dos expositores convidados.

Parágrafo 2o. - Os expositores durante a sessão, terão prazo de até 01 (uma) hora, para discorrer sobre o assunto.



33

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS -- Pb

Parágrafo 3o. - Ao término das exposições, os Vereadores, poderão interpelar os expositores, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Parágrafo 4o. - É vedada ao Prefeito ou Secretário Municipal, ou à parte convidada, interpelar qualquer dos presentes.

Parágrafo 5o. - A Câmara poderá realizar sessões especiais em Distritos e Povoados do Município, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 116 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I
Da Apresentação das Proposições

Art. 117 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 1o. - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

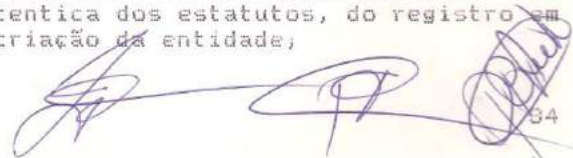
Parágrafo 2o. - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 191 deste Regimento.

Seção II
Do Recebimento das Proposições

Art. 118 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, pretenda reconhecer de utilidade pública, não venha acompanhado com cópia autêntica dos estatutos, do registro em cartório, do C.G.C., da Ata de criação da entidade;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

III - que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos, não venha acompanhado da certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;

IV - que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada;

V - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

VI - que seja anti-regimental;

VII - que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 191 deste Regimento;

VIII - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

IX - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

X - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhando pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja parecer em forma de projeto da Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 119 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos art. 191 a 193 deste Regimento.

Seção III
Da Retirada das Proposições

Art. 120 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º. - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

Parágrafo 2º. - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.



35

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 3o. - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

Parágrafo 4o. - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 5o. - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 121 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 122 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Urgentíssima;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 123 - A Urgência Urgentíssima é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 124 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:



36

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

I - a concessão de Urgência Urgentíssima dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Urgentíssima poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Urgentíssima não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedido Urgência Urgentíssima para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Urgentíssima já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o requerimento de Urgência Urgentíssima depende, para a sua aprovação de "quorum" maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 125 - Concedida a Urgência Urgentíssima para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo, na sessão seguinte ser apresentado parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao Regime de Urgência Urgentíssima, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, ou mesmo sem estes, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

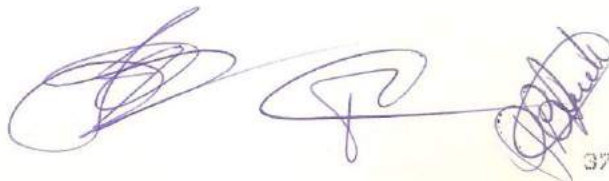
*Art. 126 - O Regime de Urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, considerados relevantes, submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

*Parágrafo 1o. - A solicitação do Regime de Urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do Projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2o. - O prazo referido neste artigo, não corre no período de recesso, e nem se aplica aos projetos de codificação.

*Parágrafo 3o. - Esgotado o prazo fixado no "caput" deste artigo, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, substando-se a deliberação, sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias, para que se ultime a votação.

Art. 127 - A tramitação ordinária, previstas nos artigos 147 a 152, aplica-se no que couber às proposições que estejam submetidas ao Regime de Urgência Urgentíssima ou ao Regime de Urgência.



CAPÍTULO II
Dos Projetos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 128 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de Projetos de Lei, Ordinária ou Complementar, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, além de proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Art. 129 - Destinam-se os Projetos:

I - de Lei Complementar, a regular matéria da Lei Orgânica Municipal;

II - de Lei, a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

IV - de Resolução, a regular matéria de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa, com efeito interno, não dependendo de sanção do Prefeito e cuja a promulgação compete ao Presidente da Câmara.

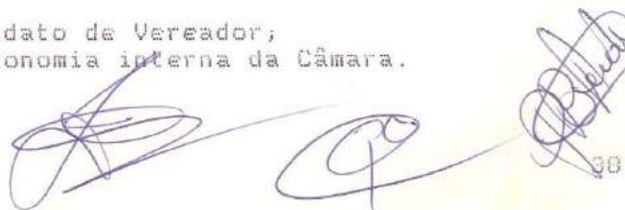
Parágrafo 1º. - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) a concessão de licença ao Prefeito;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Parágrafo 2º. - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Parágrafo 3º. - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
- f) a cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 4o. - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa, respectivamente, a iniciativa dos projetos previstos nas alíneas "d" e "f", do parágrafo anterior.

Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 130 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, dois por cento (2%) do eleitorado;

II - desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 131 - Admitida a proposta, será encaminhada a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, para exame da proposição, a qual terá o prazo de vinte e cinco (25) dias, a partir do recebimento, para proferir parecer.

Parágrafo 1o. - Somente perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo 2o. - Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, em até quarenta e oito (48) horas depois.

Art. 132 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez (10) dias e será aprovado pelo quorum de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. (art. 29, "caput" da CF).

Art. 133 - A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem e dela enviada cópia ao Prefeito Municipal e ao Juiz de Direito da Comarca.

Subseção Única Dos Recursos

Art. 134 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.



39

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 1o. - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projetos de Resolução.

Parágrafo 2o. - ~~Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.~~

Parágrafo 3o. - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

Parágrafo 4o. - Rejeitado o recurso, a decisão será integralmente mantida.

CAPÍTULO III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 135 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Parágrafo 1o. - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

Parágrafo 2o. - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 136 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1o. - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

Parágrafo 2o. - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.



40

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 3o. - As emenda e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 137 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal, ou em Plenário durante a primeira ou única discussão do projeto original, salvo as vedações previstas nos artigos, 131, parágrafo 1o., 182, parágrafo 1o. e 187, parágrafo 2o., deste regimento.

Parágrafo 1o. - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria em cópias irá a Comissão que deverá apreciar.

Parágrafo 2o. - As Comissões terão o prazo de dois (2) dias improrrogáveis para emitir parecer sobre as emendas.

Parágrafo 3o. - Esgotado este prazo, o Presidente da Câmara poderá com ou sem parecer incluir o projeto na Ordem do Dia.

Art. 138 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 139 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafo 3o. e 4o. da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Pareceres a serem Deliberados

Art. 140 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de Membros da Mesa;

b) no processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

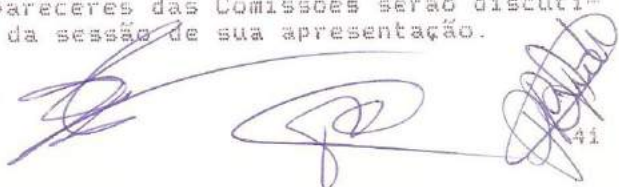
a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas;

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

Parágrafo 1o. - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 2o. - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos

Art. 141 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário da Mesa.

Art. 142 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) permissão para falar sentado;
- c) informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do

Dia;

Art. 143 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, ouvida à Mesa e formulados por escrito os requerimentos que solicitem:

- a) requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- b) juntada ou desentranhamento de documentos;
- c) requerimento de reconstituição de processos.

Art. 144 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que tratem de:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 79 deste Regimento;

II - retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

III - convocação de sessão secreta;

IV - convocação de sessão solene;

V - urgência urgentíssima;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VII - convocação de Secretário Municipal;

VIII - licença de Vereador;

IX - abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

X - medidas de interesse público às autoridades competentes.

XI - moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações ou louvor.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 145 - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata, a que se refere o artigo anterior, serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 146 - Os requerimentos de que tratam os incisos X e XI do artigo anterior, após sua aprovação serão encaminhados de imediato a quem de direito.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 147 - Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, e em seguida, distribuída em avulsos a cada Vereador.

Parágrafo 1º. - Além do que estabelecer o art. 118, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

Parágrafo 2º. - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração, por legislatura, em séries específicas:

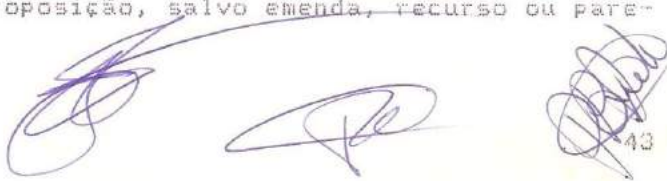
- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei ordinária;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada, e organizada pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza a saber:

- 1) supressivas;
- 2) substitutivas;
- 3) modificativas;
- 4) aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas a que se refere, subordinadas ao título subemendas.

Art. 148 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer terá curso próprio.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 1o. - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I - do Presidente, nos casos do art. 142;
- II - da Mesa, nas hipóteses do art. 143;
- III - das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 46, I;
- IV - do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo Único - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de setenta e duas (72) horas da publicação do respectivo anúncio, houver recurso nesse sentido de um décimo (1/10) dos membros da Câmara, ou líder que represente esse número, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário.

Art. 149 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las em cópias às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo 1o. - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

Parágrafo 2o. - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parágrafo 3o. - O relator designado terá o prazo de sete (07) dias para a apresentação de parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 4o. - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

Parágrafo 5o. - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

Parágrafo 6o. - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 150 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 1o. - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Parágrafo 2o. - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado em cópias reprográficas, feitos os registros no processo original.

Art. 151 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião, facultando-se neste caso, apresentação de parecer conjunto.

Art. 152 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 153 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

→ IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.



**Subseção II
Do Destaque**

Art. 154 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

**Subseção III
Da Preferência**

Art. 155 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, que esteja no mesmo regime de tramitação, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1o. - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação.

Parágrafo 2o. - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Parágrafo 3o. - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento que marque prazo menor.

**Subseção IV
Do Adiamento**

Art. 156 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo 1o. - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Parágrafo 2o. - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the number '46' inside.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 3o. - O adiamento de discussão ou de votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

Parágrafo 4o. - Os requerimentos de adiamento, não comportarão discussão nem encaminhamento de votação.

Parágrafo 5o. - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, salvo de requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

Seção II
Das Discussões

Art. 157 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1o. - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

Parágrafo 2o. - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.

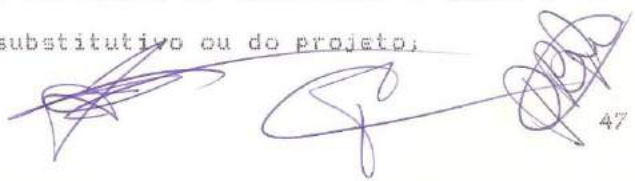
Parágrafo 3o. - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 158 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência urgentíssima;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propôr questão de ordem regimental.

Art. 159 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-a, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;



47

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

- II - ao relator de qualquer comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem for pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I
Dos Apartes

Art. 160 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1o. - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

Parágrafo 2o. - Não serão permitidas apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

→ Parágrafo 3o. - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem.

Parágrafo 4o. - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II
Dos Prazos das Discussões

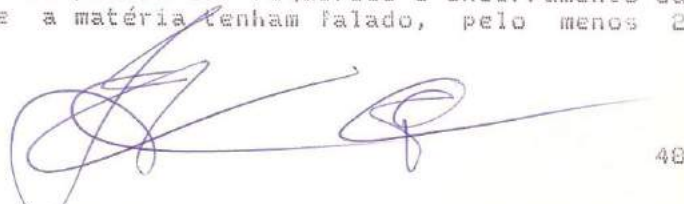
Art. 161 - O Vereador terá quinze minutos com apartes para discussão das proposições.

✓ Parágrafo único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 162 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por inexistência de solicitação da palavra;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo 1o. - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 2o. - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 163 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único - Independente de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do art. 174, parágrafo 1o., deste Regimento.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 164 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Parágrafo 1o. - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo 2o. - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

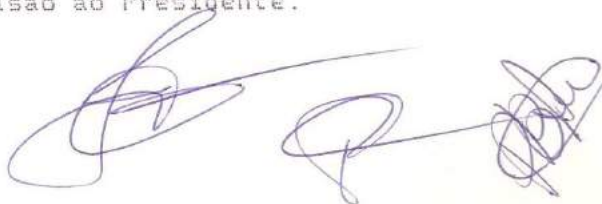
Parágrafo 3o. - Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas serão computadas apenas para efeito de "quorum".

Parágrafo 4o. - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 165 - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente abstenção.

Parágrafo 1o. - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quorum".

Parágrafo 2o. - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 166 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II Do Encaminhamento da Votação

Art. 167 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo 1o. - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por dois minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2o. - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III Do Quorum de Aprovação

Art. 168 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:
a) maioria simples;
b) maioria absoluta;
c) maioria qualificada.

Parágrafo 1o. - As deliberações salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 2o. - A maioria simples é a que corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

Parágrafo 3o. - A maioria absoluta é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara.

Parágrafo 4o. - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços (2/3) dos membros da Câmara, devendo, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 169 - O Plenário deliberará:

- + Parágrafo 1o. - Por maioria absoluta sobre:
 - I - Matéria tributária;
 - II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- ✓ V - concessão de serviço público;
- ✓ VI - concessão de direito real de uso;
- ✓ VII - alienação de bens e imóveis;
- VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- ✓ IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIV - rejeição de veto;
- XV - acolhimento de denúncia contra Vereador;
- XVI - zoneamento urbano;
- XVII - plano diretor;
- XVIII - admissão de acusação contra Prefeito;
- XIX - requerimento para votação secreta.
- ✓ XX - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XXI - aprovação de urgência urgentíssima;

+ Parágrafo 2o. - Por maioria qualificada sobre:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município;
- II - destituição dos membros da Mesa;
- III - emendas à Lei Orgânica;
- IV - isenções de impostos municipais;
- V - aprovação de sessão secreta;
- VI - perda de mandato de Prefeito;
- VII - perda de mandato de Vereador;
- VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IX - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;
- ✓ X - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XI - doação de bens móveis e imóveis;
- XII - concessão de subvenções sociais ou econômicas.
- XIII - todo e qualquer tipo de anistia;



Subseção IV
Dos Processos de Votação

Art. 170 - Os processos de votação são:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

Parágrafo 1o. - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo 2o. - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1o. Secretário.

Parágrafo 3o. - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para todas as proposições que exijam quorum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação, ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 4o. - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Parágrafo 5o. - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Parágrafo 6o. - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Parágrafo 7o. - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- 1. eleição da Mesa;
- 2. apreciação do Veto;

Parágrafo 8o. - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 14 deste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação,



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

III - distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilitem a marcação da escolha do votante;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

Subseção V
Da Verificação da Votação

Art. 171 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo 1o. - O requerimento de verificação nominal independe de decisão e será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6o. do artigo 170 deste Regimento.

Parágrafo 2o. - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art. 172 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

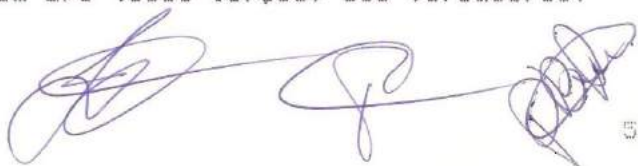
Parágrafo único - É privativo da Comissão de Orçamento e Finanças, elaborar a redação final, das proposições sujeitas ao seu exame específico.

Art. 173 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1o. - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

Parágrafo 2o. - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Parágrafo 3o. - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The signature is stylized and appears to be a single name. The stamp is partially obscured by the ink.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 174 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo 1o. - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo 2o. - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
Da Sanção

Art. 175 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1o. - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão as 2 vias arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo 2o. - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

Parágrafo 3o. - Decorridos o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO V
Do Veto

Art. 176 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de (15) quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

Parágrafo 1o. - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 2o. - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.



54

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 3o. - As comissões têm o prazo conjunto e im-
prorrogável de dez (10) dias para manifestarem-se sobre o veto.

Parágrafo 4o. - Se a Comissão de Constituição, Justiça e
Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara
incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, indepen-
dentemente de parecer.

Parágrafo 5o. - O veto deverá ser apreciado pela Câmara
dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento na Secretaria
Administrativa, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria abso-
luta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 6o. - O Presidente convocará sessões extraordi-
nárias para a discussão do veto, se necessário.

Parágrafo 7o. - Esgotado, sem deliberação o prazo estabe-
lecido no parágrafo 5o. o veto será colocado na Ordem do Dia da ses-
são imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação fi-
nal, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 126 deste Regi-
mento.

Parágrafo 8o. - Se o veto não for mantido, será o projeto
enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação, no prazo de 48 ho-
ras.

Parágrafo 9o. - Se a Lei não for promulgada dentro de qua-
renta e oito (48) horas pelo Prefeito Municipal, no caso do parágra-
fo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não fizer em
igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo 10 - A manutenção do veto não restaura matéria
suprimida ou modificada pela Câmara.

Parágrafo 11 - O prazo previsto no parágrafo 5o. não corre
nos períodos de recesso da Câmara.

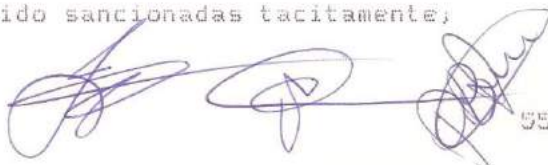
CAPÍTULO VI Da Promulgação e da Publicação

Art. 177 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde
que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publica-
dos pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Os Decretos Legislativos e as Resoluções
serão numeradas em ordem cardinal em séries específicas, independen-
te de Legislatura.

Art. 178 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Pre-
sidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

11 - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitada pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

Art. 179 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 180 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I Dos Códigos

Art. 181 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 182 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer.

Parágrafo 1o. - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores, apresentar à Comissão emendas a respeito, sendo vedadas a apresentação desta em plenário.

Parágrafo 2o. - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

Parágrafo 3o. - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 183 - No primeiro e no segundo turno, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Aprovado em segundo turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para a elaboração da redação final.



56

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 184 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma deste seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como Código.

Art. 185 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 186 - Recebidos os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Parágrafo único - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 187 - A Comissão de Orçamento e Finanças terá quinze (15) dias de prazo, para emitir os pareceres sobre os projetos e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

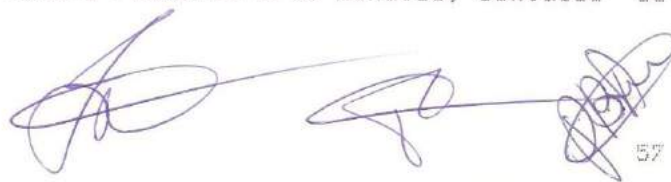
Parágrafo 1o. - A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário das emendas aprovadas ou rejeitadas pela própria Comissão.

Parágrafo 2o. - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Parágrafo 3o. - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

Parágrafo 4o. - Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 188 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.



57

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Parágrafo 1o. - No primeiro e no segundo turno, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo 2o. - Aprovado em segundo turno de discussão e votação, com emendas, voltará o projeto a Comissão de Orçamento e Finanças, para elaboração da redação final.

Art. 189 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 190 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 191 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, dois por cento (2%) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições: (art. 29, XI da CF)

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

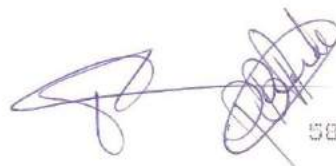
III - será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de um (01) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas.

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;



58

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposição autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 192 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título;

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que inscritas por, no mínimo, dois por cento (2%) do eleitorado, nos termos do art. 191 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 193 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez (10) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 136 a 139 deste Regimento.

CAPÍTULO II Das Audiências Públicas

Art. 194 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 195 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Parágrafo 1o. - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

Parágrafo 2o. - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

Parágrafo 3o. - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Parágrafo 4o. - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

Parágrafo 5o. - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo 6o. - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 196 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 3 (três) vezes.

Art. 197 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo 1o. - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.



60

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 2o. - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 198 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 199 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anônimo do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 80 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 200 - A participação popular poderá ainda, ser, exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Da Tribuna Livre

Art. 201 - A Câmara Municipal dedicará uma (01) hora do Expediente do Dia, da última Sessão Ordinária de cada mês, para uso da Tribuna Livre.

Parágrafo 1o. - Para fazer uso da Tribuna é necessário proceder inscrição prévia em livro próprio na Secretaria da Câmara apresentando neste ato indicação expressa da matéria a ser exposta.



61

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 2o. - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
- II - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo 3o. - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Parágrafo 4o. - O Expediente do Dia será dividido em período de dez (10) minutos para cada orador, admitindo o direito de aparte nos termos regimentais.

Parágrafo 5o. - A palavra obedecerá à inscrição em livro próprio, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, no mínimo, tendo preferência os representantes de entidades, e dentre estas, as de maior representatividade.

Parágrafo 6o. - O orador se submete as normas do Regimento Interno.

Parágrafo 7o. - O Presidente da Câmara Municipal dará por encerrado o discurso quando o orador se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.

Parágrafo 8o. - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

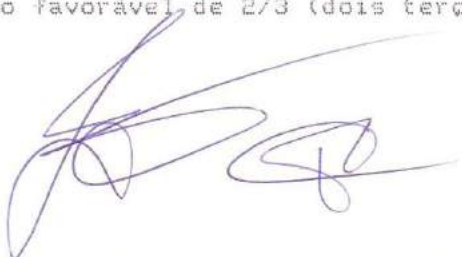
Parágrafo 9o. - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de vinte (20) minutos.

Parágrafo 10. - Na falta de oradores para completar o tempo, passar-se-á à Ordem do Dia.

CAPÍTULO V
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 202 - As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



62

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 203 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

Parágrafo 1o. - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

Parágrafo 2o. - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 204 - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular (plebiscito), que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua conservação.

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO Do Procedimento do Julgamento

Art. 205 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Parágrafo 1o. - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento e Finanças que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Parágrafo 2o. - Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

Parágrafo 3o. - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento e Finanças ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

Parágrafo 4o. - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.



63

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 206 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara; (art. 13, parágrafo 2o., CE)

II - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins,

III - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, a Presidência promulgará dentro de quarenta e oito (48) horas, Decreto Legislativo e Resolução com a respectiva decisão do Plenário, que serão remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado, juntamente com cópia da ata da sessão de julgamento das contas.

TÍTULO X
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Art. 207 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regularmentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão, dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 208 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Parágrafo único - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 209 - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

CAPÍTULO II
Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 210 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,



64

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens dos agentes políticos;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
- VI - termo de compromisso e posse de funcionários;
- VII - contabilidade e finanças;
- VIII - cadastramento dos bens móveis;
- IX - protocolo de cada Comissão Permanente;
- X - registro de precedentes regimentais.

Parágrafo 1o. - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionários designado para tal fim.

Parágrafo 2o. - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

Parágrafo 3o. - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Da Posse

Art. 211 - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (art. 29, I, CF)

Art. 212 - Os vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1o. (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene nos termos do Capítulo II, do Título I deste Regimento.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 213 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I - versar assunto de sua escolha no período destinado ao Expediente;
- II - discutir matéria em debate;
- III - apartear;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

- IV - apresentar ou reiterar requerimento;
- V - levantar questão de ordem.

Art. 214 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

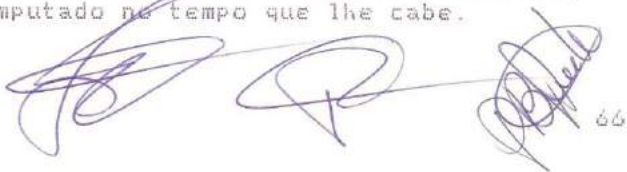
- I - qualquer Vereador, com excessão do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permite o contrário;
- III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "senhor" ou "Vereador";
- X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";
- XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma des-cortês ou injuriosa.

Seção II
Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 215 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I - quinze minutos para discussão de proposição;
- II - dez minutos para uso da tribuna em tema livre, na fase do expediente;
- III - cinco minutos para questão de ordem;
- IV - dois minutos para encaminhamento de votação;
- V - um minuto para apartear.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.



66

Seção III
Da Questão de Ordem

Art. 216 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

Parágrafo 1o. - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

• Parágrafo 2o. - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

Parágrafo 3o. - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II
Dos Deveres do Vereador

Art. 217 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- III - obedecer às normas regimentais;
- IV - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade do votação quando seu voto for decisivo;
- VI - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

Art. 218 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.



CAPÍTULO III
Dos Direitos do Vereador

Art. 219 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VI, Constituição Federal)

II - remuneração mensal condigna;

III - licenças, nos termos do que dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Seção Única
Das Licenças

Art. 220 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura nas funções previstas no parágrafo 10. do art. 19, da Constituição Estadual.

Parágrafo 10. - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

Parágrafo 20. - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso V, deste artigo, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao pretender reassumir o lugar, podendo optar pela sua remuneração.

Parágrafo 30. - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

Parágrafo 40. - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por junta médica da Câmara Municipal.

Parágrafo 50. - A junta médica de que trata o parágrafo anterior, será constituída por Ato da Mesa, que credenciará três médicos, para devida avaliação.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

Art. 221 - A licença será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Casa, que reunirá a Mesa para transformar o pedido em projeto de resolução nos termos do solicitado, sendo discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

Parágrafo 1º. - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

Parágrafo 2º. - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 222 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

Art. 223 - A cassação ou a extinção do mandato do Vereador aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação federal vigente.

Art. 224 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO V Do Suplente de Vereador

Art. 225 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no parágrafo 1º, do art. 19 da Constituição Estadual ou licença superior a cento e vinte (120) dias.

Art. 226 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Handwritten signatures in blue ink, followed by a circular stamp containing the number 69.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Art. 227 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 1o. - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilidade.

Parágrafo 2o. - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do art. 5o., I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

Parágrafo 3o. - Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

Parágrafo 4o. - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI
Do Decoro Parlamentar

Art. 228 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- * IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta à respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decôro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Art. 229 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arquição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
Da Posse

Art. 230 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, nos termos da Capítulo II, Título I deste Regimento.

Parágrafo 1o. - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

Parágrafo 2o. - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

Parágrafo 3o. - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO III
Das Licenças

Art. 231 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de dez (10) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Art. 232 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - em licença gestante;
- III - em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV - em razão de férias;
- V - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I à IV deste artigo.

Art. 233 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente da Câmara convocará, em vinte e quatro (24) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the bottom of the page. To the right of the signature is a circular stamp, also in blue ink, which appears to contain the number '71'.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Perda do Mandato

Art. 234 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável. (art. 29, VIII, Constituição Federal)

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentro outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar cessação do mandato.

Parágrafo 1º. - O Prefeito será afastado de suas funções:

a) se recebida a denúncia pelo Tribunal de Justiça;
b) se a Câmara, por dois terços (2/3) dos seus membros, admitir a acusação.

Parágrafo 2º. - O afastamento cessará se decorridos cento e oitenta (180) dias e julgamento não estiver concluído.

Art. 235 - A cassação ou a extinção do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

TÍTULO XIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 236 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 237 - Caberá à Mesa propor:

I - projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,



72

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

II - projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1o. - Os projetos de que trata os incisos anteriores, serão apresentados até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo de iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Parágrafo 2o. - Caso não haja aprovação das proposições a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art. 238 - A ausência de fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos do artigo anterior, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado no curso da legislatura.

Art. 239 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, farão "jus" a uma verba de representação, fixada pela Câmara Municipal, que não integra a remuneração.

Art. 240 - O Prefeito e o Vereador que até noventa (90) dias antes do término do seu mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

TÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

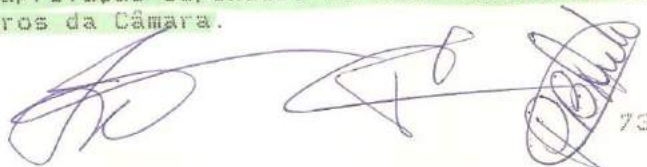
CAPÍTULO ÚNICO Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art. 241 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 242 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo 1o. - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara.



73

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - Pb

Parágrafo 2o. - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1o. - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

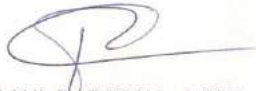
Parágrafo 2o. - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo 3o. - Os prazos cujo termo inicial ou final coincidam com o sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 244 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 245 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS (Pb) em, 18 de março de 1994.


PAULO ROCHA LIMA
PRESIDENTE


PEDRO BATISTA DE ANDRADE
1o. SECRETÁRIO


JOÃO ALVES DA COSTA
2o. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

APROVADO
EM, 25/11/2008

Presidente

Emenda o Art.3º da Resolução
01/1994 (Regimento Interno) e dá
outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, faz saber que o
Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º – O Art. 3º da Resolução 01/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras)
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, em sessão preparatória, independente de número, sob a Presidência do último presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da Mesa da Legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, na hipótese de inexistir tal situação, de mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (Art.29, III, CF).

Parágrafo primeiro – No mês de dezembro do último ano de cada legislatura, o Presidente da Câmara fixará Ato, determinando o horário da sessão referida no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 25 de Novembro de 2008.

Edgard Santa Cruz Neto
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO 01/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13 E DOS INCISOS III, IV, VI, VII E VIII DO ART. 14 E § 7º E 8º DO ART. 170 DA RESOLUÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS 01/94.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que na Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2004, o Plenário da Câmara Municipal de Bananeiras aprovou por unanimidade e ela **PROMULGA** a Seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 13º da Resolução 01/1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A eleição da Mesa Proceder-se-á em votação nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - Os Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 14 da Resolução Câmara Municipal de Bananeiras 01/94 passarão a ter a seguinte redação:

III – Em ato contínuo o Presidente comunicará ao Plenário e distribuirá aos vereadores lista contendo as chapas e suas respectivas numerações.

IV – O processo de votação a ser utilizado para a eleição da Mesa Diretora será nominal.

V – A Presidência procederá a votação indagando a cada vereador qual a chapa de sua escolha.

VI – Após a votação o Presidente, determinará ao Secretário que seja feita a anotação dos votos.

VII – Persistindo empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso.

VIII – O Presidente, proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos IX, X e XI do Art. 14 da Resolução Câmara Municipal de Bananeiras 01/94.

Art. 4º - O Parágrafo 7º do Art. 170 da Resolução 01/94 terá a seguinte redação:

Parágrafo 7º – O processo de votação secreto será utilizado apenas para a apreciação do veto.

Art. 5º - O Parágrafo 8º do Art. 170 ° passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 8º – A votação Secreta, utilizada apenas para a apreciação do veto, consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras - PB, 09 de Novembro de 2004.

José Alves de Araújo
Presidente

Djalma Marques da Costa Júnior
Vice-Presidente

Josinaldo Lima Aguiar
1º Secretário

Gerlâne Romão da Silva
2ª Secretária

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 12/04/2005.
Câmara Municipal de Bananeiras

Em 12/04/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO N.º01/2005

**ALTERA O CONTIDO NO
ART. 96 DA RESOLUÇÃO
N.º01/94 (REGIMENTO
INTERNO) DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
BANANEIRAS – PB.**

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O Artigo 96 da Resolução n.º01/94 passará a ter a
seguinte Redação:

Parágrafo Único - As Sessões Ordinárias serão semanais, e a
Mesa baixará Ato no início de cada Período Legislativo, definindo
dia e hora para a realização das Sessões Ordinárias.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 12 de Abril de 2005.


Edgard Santa Cruz Neto
Presidente


Douglas Lucena Moura de Medeiros
1.º Secretário


Mercês das Neves Trajano
Vice-Presidente

Severino Carlos Rocha
2.º Secretário